



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 1183 de 2017 e 573 de 2019**  
**OBJETO: Classifica Barão de Antonina como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

**PARECER GAMT Nº 011/2020**

O município de **Barão de Antonina** (Região Administrativa de Itapeva) possui 3.383 habitantes e integra a Região Turística Angra Doce. Sua principal vocação está ligada à experiência com as comunidades indígenas existente em seu território e a represa Xavantes com seu espelho d'água.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Barão de Antonina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a FIPE, no período de outubro a novembro de 2017, com a aplicação de 107 questionários em eventos, ranchos e atrativos, estimando um fluxo anual de 20 mil turistas ao ano. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 80% dos turistas são oriundos de até 100 km do destino, 78% visitam parentes e amigos e o mesmo percentual permanecem um dia no município, 76% visitam a represa, 47% viajam de carro e 29% tem como motivação de viagem o descanso. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito**, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Não possui meios de hospedagem aptos mas indicou estabelecimentos num raio de 40 Km, conforme previsto pela Lei 1261/2015. Também indicou a existência de ranchos que recebem fluxo turístico, inclusive com barcos a disposição. O GAMT considerou uma capacidade restrita, mas que **atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, capaz de atender 253 (duzentas e cinquenta e três) pessoas, uma capacidade restrita e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informações Turísticas na Praça Prefeito Juvenal de Campos, nº 68, com atendimento de segunda a sexta das 7:30 às 17h e aos fins das 9 as 15h e site da prefeitura com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 99,54% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,07% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Demonstrou expressividade no **Turismo Náutico** devido a Represa Xavante, que também propicia vocação complementar ao **Turismo de Pesca**, e no **Turismo Cultural** com as Aldeias Karugmá e Ywy Pyhau que possibilitam uma vivência com essa comunidade tradicional. O **Ecoturismo** complementa a vocação com algumas corredeiras e cursos d'água. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 41/2017, com diagnósticos, pontos fortes e fracos, prognóstico, projetos e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 792/2017 e lei nº 797/2017, de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Barão de Antonina cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PL's 1183/2017 e 573/2019**, para que Barão de Antonina seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**